

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria dos Negócios do Governo, aos 10 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 39.661, DE 10 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a denominação de "Via Rondon" a estrada Bauru-Araçatuba-Mato Grosso.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições:
Considerando a solicitação do povo de Araçatuba, por intermédio da sua Câmara Municipal, no sentido de ser dado o nome desse grande brasileiro ao tronco rodoviário que demanda Mato Grosso

Considerando que o Marechal Rondon, pela sua obra de desbravamento, é um dos grandes bandeirantes da Nacionalidade,

Considerando os relevantes serviços prestados à Nação pelo Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominada "Via Rondon" a atual estrada Bauru-Araçatuba-Mato Grosso.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 39.662, DE 10 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 58.090.000,00, autorizado pelos artigos 1.º e 4.º da Lei n. 4.356, de 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Viação e Obras Públicas, por conta da autorização constante dos artigos 1.º e 4.º da Lei n.

4.356, de 13 de novembro de 1957, um crédito especial de Cr\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1958, destinado, em partes iguais, à construção de grupos escolares e de cedeias.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto já realizado com a emissão de Letras do Tesouro do Estado, nos termos do artigo 2.º da mesma Lei.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 39.663, DE 10 DE JANEIRO DE 1958

Approva o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para o exercício de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício de 1958, respectivamente, as seguintes Receitas e Despesas para o Departamento de Águas e Energia Elétrica nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 3.469, de 29 de agosto de 1937:

| HISTÓRICO | EFETIVAS | MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | TOTAIS |
|------------------------------|------------------|-----------------------|------------------|
| A — RECEITA GERAL | | | |
| 1 — Ordinária | 1.318.508.000,00 | | 1.318.508.000,00 |
| 2 — Extraordinária | 2.320.000,00 | | 2.320.000,00 |
| Soma | 1.320.828.000,00 | | 1.320.828.000,00 |
| B — DESPESA GERAL | | | |
| 1 — Fixa | 31.483.560,00 | | 31.483.560,00 |
| 2 — Variável | 1.286.461.440,00 | 2.880.000,00 | 1.289.341.440,00 |
| Soma | 1.317.945.000,00 | 2.880.000,00 | 1.320.825.000,00 |

Artigo 2.º — A Receita e Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor em 1.º de janeiro de 1958.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

| Códigos | DESIGNAÇÃO DA RECEITA | Somam Parciais | | Efetivas | Mutações Patrimoniais | Total |
|---------|--|----------------|------------------|--------------|-----------------------|--------------|
| | | Cr\$ | Cr\$ | | | |
| | RECEITA GERAL | | | | | |
| | RECEITA ORDINÁRIA | | | | | |
| | I — Tributária | | | | | |
| 1 | 1.26.1 Taxas de melhoramentos | | | | | |
| | Contribuição de melioria | | | 10.000,00 | | |
| | Soma da Receita Tributária | | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | II — Patrimonial | | | | | |
| 2 | 2.02.0 Renda de Capitais | | | | | |
| | Juros de depósitos bancários | | | 2.000.000,00 | | |
| | Soma da Receita Patrimonial | | | 2.000.000,00 | | 2.000.000,00 |
| | III — Industrial | | | | | |
| 3 | 3.05.0 Serviços diversos | | | | | |
| 4 | 1) Venda de produtos agro-pecuários | | 580.000,00 | | | |
| | 2) Locação de Serviços Agrícolas | | 20.000,00 | | | |
| | Soma da Receita Industrial | | | 600.000,00 | | 600.000,00 |
| | IV — Receitas Diversas | | | | | |
| 5 | 1.14.0 Contribuição do Estado de que trata o item I do art. 3.º da Lei n. 1.350, de 12-12-51 | | 95.000.000,00 | | | |
| 6 | Quota do Estado no imposto único sobre energia elétrica pertencente ao D. A. E. E. nos termos do art. 3.º da Lei n. 1.350 de 12-12-51 | | 120.000.000,00 | | | |
| 7 | Contribuição do Estado e do Governo Federal para a execução das obras de regularização de regime e derivação das águas do rio Paraíba e seus formadores e afluentes, de conformidade com a Lei n. 3.136, de 30-8-55 e nos termos do Convênio entre os Governos da União e deste Estado | | 20.000.000,00 | | | |
| 8 | Contribuição do Estado para trabalhos no Vale do Paraíba em convênio com o Escritório Técnico de Agricultura | | 3.000.000,00 | | | |
| 9 | Contribuição do Estado para obras e serviços no Vale do Paraíba de competência do D. A. E. E. a cargo do S. V. R. | | 10.000.000,00 | | | |
| 10 | Contribuição do Estado para estudos, levantamentos aerofotogramétricos, projetos para a instalação de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como outras aplicações previstas em lei, atribuídas ao D. A. E. E. (Anexo II art. 9.º da Lei n. 3.329 de 30-12-55 | | 1.007.850.000,00 | | | |